ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

TERMO DE CONTRATO Nº 005/ 2022

CONTRATO QUE SE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI E A EMPRESA TRS SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES.

Pelo o presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, Av: Desembargador Amaral, 214, representada por seu Presidente SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO, CPF 218.025.303-63, RG 544.798, SSP PI doravante denominada **CONTRATANTE, EMPRESA TRS SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 41.757.630/0001-92, situada na localidade Saco da Cachoeira, Zona Rural, Município de Amarante-PI, neste ato representado pelo o seu representante, Diretor Presidente, TIAGO SILVA DOS REIS, doravante denominado, **CONTRATADA**, firma o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de edificação, instalações e equipamentos da Câmara Municipal de Amarante-PI, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas, quando da elaboração do edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O presente, contrato será executado e administrado pela CONTRATADA através do seu representante.

OBRIGAÇÕES:

- São obrigações da CONTRATADA:

I- Garantir a execução de toda manutenção predial com vistas à qualidade e condições adequadas ao uso que se destinam e para atender as exigências de seus usuários. Compreendendo serviços a serem prestados de forma continua, por profissionais das áreas de manutenção do sistema de edificações que inclui a Manutenção preditiva e corretiva;

II- Garantir previamente, sanar danos e patologias do prédio e das instalações, substituições de peças quando necessário, ajustes e reparos em consonância com os manuais e normas técnicas específicas para equipamentos e construção civil.

III- Realização de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Câmara Municipal de Amarante, envolvendo os seguintes serviços:

IV- DA PARTE HIDRÁULICA: Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros, e outros; montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações da CMC; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, e sistemas de gás; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; troca de quaisquer tubulações com quaisquer tipos de roscas e materiais; efetuar serviços de limpeza e desobstrução da rede de esgoto, verificar sistematicamente o funcionamento das bombas e as condições das casas de bombas, detectando a necessidade de reparos; outros serviços relacionados que se façam necessários.

V- DA PARTE DE CARPINTARIA: Montagem, desmontagem, manutenção, conservação e reparos das partes de madeira, compensados, fórmica, foliados, aglomerados, divisórias, mobiliários, pisos, tetos e outros materiais correlacionados das edificações, confecção e recuperação de elementos diversos desses materiais, colocação de dobradiças, fechaduras, maçanetas, prateleiras, portas, divisórias, baias, pisos, quadros, caixas e outros correlatos, aplicação de vernizes e outros serviços de marcenaria que se façam necessários.

VI- DA PARTE DE ALVENARIA: Manutenção, conservação e reparos de alvenaria das edificações, bebedouros, reservatórios d'água, cisternas, muros, telhados, e outros; confecção de elementos diversos de concreto; realização de pequenas construções; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições de paredes e de pequenas edificações; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; recuperação de bordaduras de canteiros e meios-fios;

VII- DA PARTE DE PINTURA: Manutenção, conservação e reparos das paredes internas e externas; dos tetos; das portas; das janelas; das grades; dos portões; dos mobiliários; das estruturas metálicas; das marcações dos pisos e paredes; dos equipamentos; das tubulações e outros correlacionados das edificações, e outros serviços de pinturas que se façam necessárias, nos mais diversos tipos de tintas.

- São obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretenso contrato, quando necessário;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;

c) exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

d) Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93; e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:

- A Câmara Municipal de Amarante pagará ao somos Noticias, a importância de R$ 29.876,00 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e seis reais) dividido em 11 parcelas de R$: 2.716,00 (dois mil setecentos e dezesseis reais), mensais

- Os valores devidos a Contratada deverão ser depositados até o dia 30 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço;

- A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

CLAUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato inicia sua vigência a partir fevereiro de 2022 e termina no dia 31 de dezembro 2022.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

- A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria Atividade 01.031.00011001 Manutenção das Ações da Câmara, Classificação Econômica, 33.90.51 Obra e serviços.

CLAUSULA OITAVA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO, DESLIGAÇÃO E ALTERAÇÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLAUSULA DECIMA – O FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amarante 10 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE _____
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Sebastião da Silva Campelo
Presidente

CONTRATADO Tiago Silva dos Reis
065 020 333 00

TESTEMUNHAS:

1º _____

RG:

2º _____

RG